

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 01/2022 - PROPG/UENP

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da UENP, Prof.^a Dr.^a Vanderléia da Silva Oliveira, nomeada pela Portaria 201/2018 - GR-UENP, no uso de suas atribuições, considerando:

- a) a Resolução 004/2020 do CEPE/UENP, que regulamenta a oferta de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Norte do Paraná –UENP, e a Resolução n. 031/2011 do CEPE/UENP, que regulamenta a oferta de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Estadual do Norte do Paraná –UENP;
- b) a Resolução 018/2021 – CEPE/UENP, que estabelece o retorno presencial das atividades acadêmicas para os cursos de graduação e pós-graduação da UENP;
- c) a Resolução 02/2021 do CONSUNI/UENP, de 16/12/2021, que aprovou o Protocolo Institucional para retorno presencial das atividades acadêmicas dos cursos de graduação e Pós-graduação da UENP a partir de 02 de fevereiro de 2022;
- d) a Resolução 002/2022 – CONSUNI/UENP, que estabelece orientação para não vacinados sem impedimento clínico;
- e) as Instruções conjuntas 002/2022/GR/PROEC/PROGRAD/PROPG/PRORH – UENP, de 03 de fevereiro de 2022, e 003/2022 GR/PROGRAD/PROPG–UENP, de 16 de fevereiro de 2022,

1

INSTRUI sobre o retorno das atividades presenciais de Pesquisa e Pós-graduação na UENP.

Art. 1º. As atividades presenciais dos Programas e cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* da UENP, bem como atividades de pesquisa, devem ser retomadas regularmente, excepcionadas as dos cursos na modalidade EAD, e observando-se as “*Orientações de Biossegurança para o retorno presencial das atividades acadêmicas*”, da UENP.

Art. 2º. Compete aos respectivos Programas/cursos a verificação e o registro do esquema vacinal de estudantes matriculados nos cursos Pós-graduação e o cumprimento do disposto nas Instruções de serviço conjuntas 02 e 03/2022 GR/PROGRAD/PROPG–UENP.

Art. 3º. A manutenção e formas de execução de algumas atividades por meio remoto devem ser definidas pela Comissão Coordenadora do Programa, a partir de deliberações e instruções específicas, podendo ser utilizadas as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação como apoio, considerando-se:

- I. orientações de trabalhos de conclusão de curso *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*;
- II. reuniões de Grupos de Pesquisa e de Estudos, bem como reuniões de colegas dos Programas/cursos, respeitando-se à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - no 13.709/2018); e
- III. desenvolvimento e implementação de produtos ou processos técnico-tecnológicos (PTT), conforme orientação expressa da Área de Conhecimento da CAPES à qual se vincula o Programa *Stricto Sensu*.

Parágrafo único – Disciplinas ou oferta de outras atividades como tópico especial de alguma área podem ser realizadas na modalidade remota, desde que sejam aprovadas pela comissão coordenadora do Programa/curso, não componham o currículo mínimo obrigatório e tenham como objetivos possibilitar o enriquecimento curricular, oportunizar a participação de alunos estrangeiros ou mesmo de alunos de outros Programas nacionais, dentre outras finalidades que as justifiquem.

Art. 4º. As bancas de qualificação e defesa devem ser realizadas conforme previsto nos regulamentos internos de cada Programa/curso, atendidas às normativas da Resolução 004/2020 do CEPE/UENP.

§ 1º. Para as bancas de qualificação fica a critério do Programa/curso a definição de realização presencial, remotamente ou de modo híbrido.

§ 2º. Para as bancas de defesa é necessária a retomada da presencialidade, excepcionalizada a participação de membro externo por via remota, conforme entendimento e instrução dos respectivos colegiados.

§ 3º. O Colegiado do Programa/curso deverá estabelecer os critérios específicos para a realização das bancas com participação externa remota, podendo ser utilizadas as tecnologias digitais de informação e comunicação, devendo-se divulgar amplamente a data e horário, os meios de realização das defesas e possíveis formas de participação do público.

§ 4º. Nas defesas que utilizarem tecnologias digitais de informação e comunicação, para participação exclusivamente do membro externo, o presidente da banca será o responsável pela finalização da Ata de defesa e posterior coleta das assinaturas do membro externo. O Programa poderá, ainda, adotar outras medidas, desde que produza documentos comprobatórios. Recomenda-se, além da gravação da defesa e guarda dos pareceres ou demais documentos gerados, o atendimento à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – nº. 13.709/2018).

Art. 5º. Para os cursos *Lato Sensu* (incluindo-se os Programas de Residência), que tenham previsão de realização de bancas referentes aos trabalhos de conclusão de curso, as defesas devem ser realizadas conforme previsto nos regulamentos internos de cada curso, atendidas às normativas da Resolução n. 031/2011 do CEPE/UENP.

Parágrafo único – A realização, no que couber, de modo remoto ou híbrido, deverá ser aprovada e organizada pela comissão coordenadora respectiva, além de atender às orientações indicadas nos parágrafos 3º. e 4º. do Art. 4º.

Art. 6º. Cabe à coordenação do Programa/curso a definição sobre o modo de realização do processo seletivo para ingresso de alunos regulares ou não-regulares e de exame de proficiência presencial ou virtual (exigidos durante ou após processo seletivo inicial) observando-se os regulamentos próprios aprovados pela CAPES e pelas normativas internas da UENP.

Art. 7º. Fica revogada a **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 11/2021-PROPG**.

Jacarezinho, 22 de fevereiro de 2022.

Assinado no original
Drª. Vanderléia da Silva Oliveira
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Assinado no original
Dr. Marcos Augusto Alves da Silva
Diretor de Pós-Graduação